



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto PT Reis

Exmo. Sr.
Lidio de Azevedo Mendes
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

Sant'Ana do Livramento, 18 de junho de 2024.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 113/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 113/2024, que “Cria a Guarda Civil Municipal de Santana do Livramento.”

Art. 1º - Modifica o artigo 22 e suprime o Item f do Anexo I(Requisitos para provimento) que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - A idade mínima para a matrícula no curso de formação é de 18(dezoito) anos, para o ingresso nos Quadros que exige formação mínima de ensino médio completo.

“Anexo I

Requisitos para provimento

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Gozo dos direitos políticos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível médio completo de escolaridade;
- e) Idade mínima de dezoito anos;
- f) Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B, no mínimo,
- g) Aptidão física, mental e psicológica;

- h) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;*
- i) Aprovação em curso de formação específica, com matriz curricular compatível com suas atribuições, de caráter obrigatório;*
- j) Apresentação de exame toxicológico para identificação de drogas ilícitas que causam dependência física ou psíquica; e*
- k) Outros: conforme as instruções reguladoras do Concurso Público.*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 113/2024, que dispõe sobre a Criação da Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento, estipula, em seu texto original, uma idade máxima de 35 anos para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal. No entanto, proponho uma emenda modificativa que retira o limite máximo de idade para o exercício dessa função.

A presente emenda baseia-se em diversos fundamentos que justificam a ausência de um limite etário para o ingresso na Guarda Municipal:

Princípio da Igualdade e Não Discriminação: Estabelecer um limite de idade para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal contraria o princípio constitucional da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos a igualdade de condições para o acesso a cargos públicos. A idade não deve ser um fator excluinte, uma vez que outros critérios, como capacidade física, aptidão técnica e competência profissional, são mais relevantes para o desempenho eficaz das funções de guarda.

Diversidade e Experiência Profissional: A diversidade etária no corpo de segurança favorece, pois traz diferentes perspectivas e experiências profissionais. Pessoas com mais de 35 anos frequentemente possuem uma vasta experiência de vida e profissional que pode ser extremamente benéfica para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal.

Capacidade Física e Psicológica: A aptidão para o desempenho das funções de guarda deve ser avaliada por meio de critérios objetivos de capacidade física e psicológica, e não meramente pela idade cronológica. Testes de aptidão física e avaliações psicológicas são métodos eficazes para garantir que todos os candidatos, independentemente da idade, possuam as condições necessárias para o exercício da função.

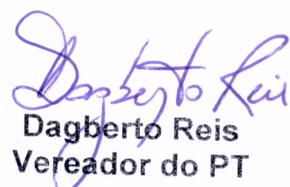
Exemplos de Boas Práticas: Diversas instituições de segurança ao redor do mundo e no Brasil não impõem limite de idade para ingresso, priorizando a avaliação das capacidades específicas requeridas para a função. Isso

demonstra que a eficácia e a eficiência da atuação dos guardas não estão diretamente ligadas à idade, mas sim à preparação e ao treinamento adequado.

Valorização do Servidor Público: A abertura do processo seletivo para todas as idades valoriza o servidor público, permitindo que pessoas que desejam ingressar na carreira de Guarda Civil Municipal possam realizar esse desejo, contribuindo para a segurança pública com empenho e dedicação, independentemente da faixa etária.

Portanto, ao suprimir o limite máximo de idade, a presente emenda visa promover a justiça e a igualdade no acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal, garantindo que a avaliação dos candidatos seja pautada por critérios de competência, aptidão e mérito, e não por discriminações etárias que não se justificam no contexto atual.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que visa aperfeiçoar o Projeto de Lei 113/2024, promovendo uma Guarda Municipal mais inclusiva e valorizada, em benefício de toda a sociedade.



Dagberto Reis
Vereador do PT